

COLONO Elizeu Alves de Menezes e Maria Angelica de Menezes E.C. - casados
N. C. de Paranatinga Lote nº 16
Quadra Rural Nº A Processo nº 1437/86

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Elizeu A. Menezes e Maria A. de Menezes agricultor, o lote Rural número 16 (dezesseis

DE Paranatinga, trans. p/ lei 4225 de 17/09/80 e modificada do NUCLEO COLONIAL Rural nº A, criado pela Lei nº 4287, de 04 de maio de 1981, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 3 ha. e 1703 mts², (Tres hectares, mil setecentos e três metros quadrado

), com os seguintes limites: NORTE Lote 17-A

: SUL lotes 15-A, 14-A, e Lote 12

LESTE Rua "B" : OESTE Rio Paranatinga

MARCOS OU DADOS 1 1

| | | | |
|------|--------------|--------|-------------------|
| 0-1 | 76°07'08" NE | 118,09 | Lote 14-A ✓ |
| 1-2 | 75°44'08" NE | 94,69 | L-12 ✓ |
| 2-3 | 16°47'12" NW | 90,89 | R-B ✓ |
| 3-4 | 68°02'58" SW | 82,00 | Lote 17-A ✓ |
| 4-5 | 06°14'17" SE | 06,05 | Lote 17-A ✓ |
| 5-6 | 21°02'12" SW | 175,70 | Lote 17-A ✓ |
| 6-7 | 81°24'43" SW | 55,08 | Lote 17-A ✓ |
| 7-8 | 24°27'43" SW | 68,70 | Rio Paranatinga ✓ |
| 8-9 | 06°16'23" SW | 53,68 | Rio Paranatinga ✓ |
| 9-10 | 78°26'28" NE | 17,83 | Lote 15-A ✓ |
| 10-0 | 75°37'08" NE | 148,49 | Lote 15-A ✓ |

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 20 dias do mês de Jan de 1987, Eu,

_____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por 20/03/87 Conferido por _____ Visto _____

COLONO Elizeu Alves de Menezes e Maria Angelica de Menezes e.c. - esposos
N. C. de Parauatunga Lote nº 16
Quadra Rural Nº A Processo nº 1437/86

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Elizeu A. Menezes e Maria A. de Menezes agricultor, o lote Rural número 16 (dezesseis)

Parauatunga, da Q. Rural nº A, do NÚCLEO COLONIAL DE Parauatunga, transf. p/ lei 4225 de 17/09/80 e modificação, criado pela Lei nº 4287, de 04, de maio de 1981, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 3 ha, e 1703 mts², (Tres hectares, mil setecentos e três metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE lote 17-A

: SUL lotes 15-A, 14-A, e lote 12
LESTE Rua "B" : OESTE Rio Parauatunga

MARCOS OU DADOS Confrontações:

R.G. nº 233.340-SSP/MT. CPF. 171.746.941-87
R.G. nº 264.539-SSP/MT. CPF. 284.744.731-87

Governador = Wilmar Peres de Farias
Diretor da Codemat = Roberto Lourenço

Titulo nº 004017

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 20 dias do mês de Jan. de 1987, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

| | | |
|-----------------------------------|---------------|-------|
| Transcrito por <u>20/03/87</u> | Conferido por | Visto |
|-----------------------------------|---------------|-------|

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0050_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0050_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_SD.pd

f

Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: AE7189E81A05A9FEA43CD333A116C17C
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:45
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:02:45
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:45

